



Regras de atribuição do galardão de Praia Acessível

1. No **primeiro trimestre de cada ano** a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), através das Administrações de Região Hidrográfica (APA/ARH), e as entidades das Regiões Autónomas (RA) dos Açores e da Madeira responsáveis pelo Ambiente enviam por correio eletrónico ou por um ofício circular, os documentos de **candidatura ao Programa “Praia Acessível – Praia para Todos!”** e os prazos de resposta, a todas as Câmaras Municipais onde se localizem zonas balneares cujas águas foram identificadas para banhos, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho. A candidatura deve ser apresentada tanto para as praias classificadas em anos anteriores como acessíveis, como para as novas zonas balneares candidatas.
2. No primeiro trimestre de cada ano podem ser promovidas reuniões de âmbito nacional ou regional, no Continente, organizadas pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR), pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) e pelo Turismo e Portugal, I.P. (TP), onde são divulgados os documentos de candidatura a utilizar nesse ano e os resultados obtidos na época balnear anterior, e são prestados os esclarecimentos técnicos considerados necessários. Os representantes das Regiões Autónomas podem também realizar reuniões, ao nível das suas regiões, de balanço e de divulgação do Programa. Será, ainda, feita a divulgação do Programa, quer através de notícia nos sítios Web dos três organismos, quer junto dos Media.
3. Até **31 de março** deverão ser enviadas para a APA/ARH territorialmente mais próxima e para entidades das RA todas as candidaturas, através do preenchimento do formulário de candidatura, que deverá incluir, nas situações de realização de obras ou outras alterações, a sua descrição e o prazo estimado de execução. Para garantir o normal funcionamento do Programa este prazo deve ser compatível com a data de início da época balnear. O formulário de candidatura será acompanhado da declaração de compromisso que lhe está anexada, devidamente preenchida e assinada.
4. Até **30 de abril** as APA/ARH e as entidades das RA enviam ao departamento central da APA e ao INR a lista das candidaturas que considerarem como válidas, bem como cópia dos respetivos elementos de candidatura, e devem notificar os proponentes das candidaturas do resultado da análise efetuada.
5. Até **10 de maio** a APA sistematiza as listas que recebeu nos termos do número anterior e envia esses elementos para as restantes entidades parceiras. A partir desta data será publicitada pelas entidades promotoras a lista das praias propostas ao Galardão deste ano.
6. Até **31 de maio** o INR envia para as APA/ARH e para as entidades das RA da Madeira e dos Açores as bandeiras de Praia Acessível.
7. As bandeiras das praias classificadas como acessíveis para a época balnear em curso devem ser hasteadas preferencialmente no início da época balnear, podendo, excecionalmente, este prazo ser prolongado até 15 dias consecutivos após a data fixada oficialmente em Portaria para o efeito.
8. Após o início da época balnear, as APA/ARH e as entidades das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores enviam, **semanalmente**, ao departamento central da APA a lista das zonas balneares classificadas como acessíveis, que as comunicará às restantes entidades promotores.
9. A divulgação da **lista final** das praias classificadas como acessíveis é feita até **15 de julho** pelo INR, pela APA e pelo TP, quer através de notícia nos respetivos sítios Web, quer junto dos Media.
10. Durante o último trimestre do ano é realizada uma reunião com os parceiros do Programa para efetuar o balanço da última época balnear e planear a seguinte.